ANEXO AO M.V. Nº 33/92
S. Paulo 12/03/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 18

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos patrimoniais do Município área de terreno que especifica; autoriza o Executivo a doar ao Governo do Estado de São Paulo à construção de unidade escolar, e dá outras providências.

Processo nº 04758/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferido para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno designada como parte da quadra 18 do loteamento denominado de Conjunto Habitacional Tancredo Neves, abrangendo a área total de 7.497,67m^2, que assim está descrita e caracterizada:

"O terreno começa no ponto A, situado no vértice externo do muro existente (pertencente) à EEPG Conjunto Habitacional Tancredo Neves, localizado na Rua 17 e segue em linha reta confrontando com o muro supra citado, com azimute de 248º45'48", na distância de 65,76m até o ponto B; daí deflete à direita com azimute de 338º45'58", e segue em linha reta ao longo do "alinhamento predial", da Rua 16 (mantendo recuo de 1,30m da guia existente) na distância de 108,25m até o ponto C; daí, desenvolve uma curva à direita, com ângulo central de 90º00'00", e raio de 6,00m, percorrendo a distância de 9,43m ao longo do "alinhamento predial" da confluência da Rua 16 e Rua C, até o ponto D; daí segue em

linha reta com azimute de 68º45'58'', ao longo do alinhamento predial" da Rua C, na distância de 53,76m até o ponto E, daí desenvolve uma curva à direita, com ângulo central de 90º00'00", e raio de 6,00m percorrendo a distância de 9,43m ao longo do alinhamento predial" da confluência da Rua C e Rua 17 até o ponto F, daí segue em linha reta ao longo do alinhamento predial" da Rua 17, com azimute de 158º45'58" e na distância de 108,25m até o ponto A, início da presente descrição, encerrando a superfície de 7.497,67m^2 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, área descrita no artigo antecedente a fim de nela ser construída unidade escolar, pelo donatário.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, servindo esse valor, para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão pelas verbas próprias do Orçamento.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 18

fls.03

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de março de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/.